



DIÁRIO OFICIAL



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Belém, Terça-feira,
03 de Maio de 2022

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXII DA IOE
131º DA REPÚBLICA
Nº 34.956

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

14 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR	- PÁG. 04
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	- PÁG. 13
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	- PÁG. 14
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS	- PÁG. 14

Holandeses na Amazônia (1620-1650): documentos inéditos



*Décio de Alencar Guzmán &
Lodewijk A.H.C. Hulsman*

Edições



4009-7817

Décio de Alencar Guzmán &



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Vice-Governador

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Célia Regina de Lima Pinheiro
Presidente do Tribunal de Justiça

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo
Defensor Público Geral do Estado

Cesar Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador Geral de Justiça



Aroldo Carneiro
Presidente

Moises Alves De Souza
Diretor Administrativo e Financeiro

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

Raimunda Helena Nahum Gomes
Diretora de Documentação e Tecnologia

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 4009-7800
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 88,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador:

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 /8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: Henderson Lira Pinto
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Jaime da Silva Barbosa
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Secretário: Ricardo Brisolla Balestrieri
Tel.: 3342-0351/0352/0363

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: José Rubens Barreiros de Leão
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Ivaldo Renaldo De Paula Ledo
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Aroldo Carneiro
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGPREV

Presidente: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretora Geral: Elisângela Mara da Silva Jorge
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélo
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Rômulo Rodovalho Gomes
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretora Geral: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARI VIANNA

Presidente: Ricardo Jorge de Moura Palheta
Tel.: (91) 4005-2506

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: João Carlos Leão Ramos
Tel.: (91) 4006-1206/1207 / 3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98426-1383

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Rosival Possidônio do Nascimento
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Karla Lessa Bengtson
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 3258-9906/9907

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza
Tel.: (91) (91) 4006-8313 /8355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida
Tel.: (91) 4006-9094 /9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Samuelson Yoiti Igaki
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretária: Bruno Chagas Da Silva Rodrigues Ferreira
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Guilherme Relvas D'Oliveira
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Maria da Glória Boulhosa Caputo
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário: Vera Lúcia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 Vera Oliveira: 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Hilbert Hil Carreira do Nascimento
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Elieth de Fátima da Silva Braga
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Luiz Celso da Silva
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Gerente Executivo: João Marcel Cavalcante Da Costa
Tel.: (91)3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: Valbetanio Barbosa Milhomem
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Cláudia Bitar de Moraes Barbosa
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Rafaela Barata Chaves
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Francisco Alves de Aguiar
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Antonio De Angelis
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Orlando Reis Pantoja
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETET

Secretário: Edilza Joana Oliveira Fontes
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Marcos Antonio Brandão da Costa
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Nivan Setubal Noronha
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: André Oregel Dias
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.613, DE 3 DE ABRIL DE 2018*

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.564, de 1º de agosto de 2003, que dispõe sobre a estruturação do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV).

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, por meio de seu Presidente, promulga o art. 7º da Lei nº 8.613, de 03 de abril de 2018, em razão da rejeição ao veto apostado ao referido dispositivo pelo Governador do Estado, nos termos dos §§ 5º e 7º do art. 108, da Constituição do Estado do Pará, incorporando-o à referida norma, na forma que segue:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.564, de 1º de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva;

IV - Comitê de Investimento;

V - Presidência;

VI - Gabinete da Presidência;

VII - Procuradoria Jurídica;

VIII - Núcleo Gestor de Investimento;

IX - Núcleo de Planejamento;

X - Núcleo de Controle Interno;

XI - Núcleos Regionais;

XII - Diretoria de Previdência;

XIII - Diretoria de Administração e Finanças;

XIV - Coordenadorias;

XV - Gerências.

§ 1º A organização, o funcionamento e o detalhamento das competências das unidades administrativas, assim como as atribuições dos dirigentes, serão regulamentadas em Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os Núcleos Regionais são unidades sediadas nos municípios e responsáveis pela execução das ações previdenciárias junto aos beneficiários do Regime de Previdência Estadual e atuarão de forma articulada com Centros Regionais de Governo.

§ 3º Os Núcleos Regionais serão instalados nos municípios de Santarém, Marabá e Castanhal".

Art. 2º Fica incluído na Lei nº 6.564, de 1º de agosto de 2003, o CAPÍTULO IV-A, com as Seções I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII e os arts. 11-B, 11-C, 11-D, 11-E, 11-F, 11-G, 11-H e 11-I, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV-A

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Do Gabinete da Presidência

Art. 11-B. Ao Gabinete do Presidente, diretamente subordinado ao Presidente do IGEPREV, compete supervisionar e executar as atividades administrativas e de apoio direto, imediato e pessoal ao Presidente.

Seção II

Da Procuradoria Jurídica

Art. 11-C. À Procuradoria Jurídica, diretamente subordinada ao Presidente, compete representar o IGEPREV judicial e extrajudicialmente e exercer a advocacia consultiva e de assessoramento jurídico do Instituto, na forma da lei, observando as orientações técnicas da Procuradoria Geral do Estado, órgão responsável pela orientação jurídica da Administração Pública Estadual.

Seção III

Do Núcleo Gestor de Investimento

Art. 11-D. Ao Núcleo de Investimento, diretamente subordinado ao Presidente do IGEPREV, compete planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar as operações de investimento e aplicações financeiras na forma definida em legislação específica.

Seção IV

Do Núcleo de Planejamento

Art. 11-E. Ao Núcleo de Planejamento, diretamente subordinado ao Presidente do IGEPREV, compete planejar, elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar o planejamento e orçamento anual do IGEPREV, observando as diretrizes estabelecidas nos programas, planos e ações do Governo do Estado e no Planejamento Plurianual.

Seção V

Do Núcleo de Controle Interno

Art. 11-F. Ao Núcleo de Controle Interno, diretamente subordinado ao Presidente do IGEPREV, compete executar e controlar, em consonância com as normas da Auditoria Geral do Estado, as atividades de controle interno no âmbito do Instituto.

Seção VI

Dos Núcleos Regionais

Art. 11-G. Aos Núcleos Regionais, diretamente subordinados ao Presidente do IGEPREV, compete planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades referentes ao cadastro e habilitação de beneficiários do regime próprio de previdência dos servidores do Estado do Pará, desenvolvidas nos municípios sob sua jurisdição.

Seção VII

Da Diretoria de Previdência

Art. 11-H. À Diretoria de Previdência, diretamente subordinada ao Presidente do IGEPREV, compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades de inscrição, cadastro e habilitação, assim como a concessão, a revisão e a manutenção de benefícios previdenciários aos servidores do Estado do Pará, aos segurados, seus dependentes e pensionistas do IGEPREV.

Seção VIII

Da Diretoria de Administração e Finanças

Art. 11-I. À Diretoria de Administração e Finanças, diretamente subordinada ao Presidente do IGEPREV, compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades administrativas relativas à tecnologia da informação, arrecadação e fiscalização, finanças, orçamento, pessoal, material, documentos, serviços gerais e transportes, no âmbito interno do Instituto."

Art. 3º Fica alterada a denominação dos seguintes cargos de provimento em comissão, previstos no Anexo III, da Lei nº 6.564, de 1º de agosto de 2003, mantido o mesmo padrão remuneratório:

I - 04 (quatro) cargos de Gerente, padrão GEP-DAS-011.4, para Coordenador, sendo um de Coordenador de Cadastro e Habilitação, um de Coordenador de Concessão de Benefícios, um de Coordenador de Administração e Serviços e um de Coordenador de Orçamento e Finanças;

II - 02 (dois) cargos de Gerente, padrão GEP-DAS-011.4, para Coordenador, sendo um de Coordenador de Tecnologia da Informação e um de Coordenador de Arrecadação e Fiscalização;

III - 11 (onze) cargos de Subgerente, padrão GEP-DAS-011.3, para Gerente.

Art. 4º Ficam criados na estrutura de cargos de provimento em comissão do IGEPREV, 03 (três) cargos de Coordenador de Núcleo Regional, padrão GEP-DAS-011.4; 07 (sete) cargos de Coordenador, padrão GEP-DAS-011.4, sendo 01 (um) de Coordenador do Núcleo de Gestor de Investimento, 01 (um) de Coordenador do Núcleo de Planejamento, 01 (um) de Coordenador do Núcleo de Controle Interno; 01 (um) de Coordenador do Consultivo, 01 (um) de Coordenador do Contencioso, 01 (um) de Coordenador de Execução, 01 (um) de Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas, 02 (dois) cargos de Gerente, padrão GEP-DAS-011.3 e 02 (dois) cargos de Secretário de Conselho, padrão GEP-DAS-011.2, que passam a integrar o Anexo III, da Lei nº 6.564, de 1º de agosto de 2003.

Parágrafo único. O Anexo I desta Lei substituirá o Anexo III, da Lei nº 6.564, de 1º de agosto de 2003.

Art. 5º Ficam criadas vagas para cargos de provimento efetivo, do quadro de pessoal do IGEPREV, na forma a seguir: 53 (cinquenta e três) de Técnico Previdenciário A; 01 (um) de Técnico Previdenciário B; 01 (um) de Técnico de Estatística e Atuária; 03 (três) de Analista de Investimentos; 21 (vinte e um) de Técnico de Administração e Finanças; 02 (dois) de Técnico em Gestão de Informática; 01 (um) de Assistente de Informática e 54 (cinquenta e quatro) de Assistente Administrativo.

Parágrafo único. Os Anexos II e III desta Lei substituirão os Anexos I e II, da Lei nº 6.564, de 1º de agosto de 2003, respectivamente.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da dotação prevista no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e observarão os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e a capacidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 7º O art. 16 da Lei nº 6.564, de 1º de agosto de 2003, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 16. Os servidores do IGEPREV, assim como os redistribuídos, farão jus à Gratificação de Nível Superior em conformidade com o disposto na Lei nº 5.810/94".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 03 de abril de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

*Republicada face rejeição pela Assembleia Legislativa do Estado, do veto ao art. 7º da presente Lei.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QUANTIDADE
Presidente	*	01
Diretor de Previdência	GEP-DAS-011.5	01
Diretor de Administração e Finanças	GEP-DAS-011.5	01
Procurador-Chefe	GEP-DAS-011.5	01
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador de Núcleo Regional	GEP-DAS-011.4	03
Coordenador de Tecnologia da Informação	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador de Arrecadação e Fiscalização	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador do Núcleo de Gestor de Investimento	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador do Núcleo de Planejamento	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador de Cadastro e Habilitação	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador de Concessão de Benefícios	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador de Administração e Serviços	GEP-DAS-011.4	01

Coordenador de Orçamento e Finanças	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador do Contencioso	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador do Consultivo	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador de Execução	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas	GEP-DAS-011.4	01
Gerente	GEP-DAS-011.3	13
Assessor	GEP-DAS-012.4	03
Secretário de Conselho	GEP-DAS-011.2	02
Secretário de Gabinete	GEP-DAS-011.2	01
Secretário de Diretoria	GEP-DAS-011.1	03
TOTAL		43

ANEXO II QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QTDE	VENCIMENTO-BASE
Técnico Previdenciário A	62	4.121,64
Técnico Previdenciário B	03	4.121,64
Técnico de Estatística e Atuária	02	4.121,64
Analista de Investimentos	05	4.121,64
Técnico de Administração e Finanças	30	4.121,64
Técnico em Gestão de Informática	04	4.121,64
Assistente de Informática	03	1.655,33
Assistente Administrativo	72	1.325,19
Motorista	03	950,20
TOTAL	184	

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO IGEPREV

Cargo: TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO A

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Realizar estudos e pesquisas na área previdenciária, com vistas a subsidiar o Órgão com informações e análises atualizadas das mudanças e eventos ocorridos ou que venham a ocorrer, para pautar a atuação e as ações do Órgão nessa área; proceder à análise dos processos de concessão e revisão dos benefícios previdenciários, elaborando cálculo de benefícios e do tempo de contribuição; emitir pareceres e elaborar atos relacionados com os direitos previdenciários, assim como assessorar os dirigentes das unidades na área de sua especialidade; avaliar as condições do segurado e seus dependentes para fins de procedimento quanto à necessidade de reabilitação profissional, assim como seu retorno à atividade laborativa.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Sociologia ou Ciências Sociais, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe, exceto na formação de Direito.

Cargo: TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO B

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Realizar entrevistas sociais visando à manutenção correta de informações dos segurados; realizar diligências para obtenção de subsídios sobre questionamentos jurídicos dos interessados; prestar orientação social ao interessado quanto ao encaminhamento da solicitação efetuada; planejar, supervisionar, coordenar, orientar e executar programas e projetos sociais do Órgão voltados para os segurados e dependentes.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Serviço Social ou Psicologia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

Cargo: TÉCNICO DE ESTATÍSTICA E ATUÁRIA

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Realizar estudos estatísticos sobre a massa de servidores, pensionistas e dependentes, procedendo a diagnósticos sobre a quantidade e o valor dos benefícios, bem como sobre os impactos decorrentes; elaborar projeções sobre as contribuições e os benefícios concedidos, estabelecendo relações e fornecendo subsídios para a organização e o aperfeiçoamento do sistema previdenciário; analisar relatórios técnico-atuariais, emitindo pareceres quando necessário; elaborar relatórios e análises gerenciais sobre a gestão especializada dos benefícios concedidos e a conceder.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Estatística, Ciências Contábeis, Matemática ou Ciências Atuariais expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

Cargo: ANALISTA DE INVESTIMENTOS

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Realizar estudos de mercado com a finalidade de subsidiar a administração na tomada de decisões em relação a investimentos no mercado de capitais;

analisar e realizar operações de investimento e aplicações financeiras.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Economia, Matemática, Engenharia de Produção, Ciências Contábeis ou Ciências Atuariais expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

Cargo: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Realizar estudos sobre as matérias relacionadas com gestão de pessoas, planejamento e organização, gestão de recursos logísticos, orçamento, finanças e contabilidade, controle interno, biblioteca e arquivo, para a definição de necessidades e o estabelecimento de planos de ação do Órgão; planejar, executar e avaliar as ações inerentes às respectivas áreas de atuação; elaborar relatórios e análises gerenciais e emitir pareceres sobre assuntos de sua competência.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Atuariais, Direito, Economia, Sociologia, Ciências Sociais ou Biblioteconomia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe, exceto na formação de Direito.

Cargo: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Realizar estudos de concepção, análise, projeto, desenvolvimento, construção e implementação de softwares, sistemas e aplicativos de informática; realizar testes de utilização, elaborar documentação e realizar treinamentos para o uso de softwares, sistemas e aplicativos de informática; desenvolver, manter e atualizar programas de informática de acordo com as normas, padrões e métodos estabelecidos pelo Órgão; emitir pareceres quando solicitados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Informática, Ciências da Computação, Engenharia de Sistemas, Engenharia da Computação, Ciências Exatas ou Ciências Tecnológicas, com especialização na área de Ciências da Computação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Cargo: ASSISTENTE DE INFORMÁTICA

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Desenvolver e manter programas para a melhoria de sistemas e aplicativos de informática; prestar assistência técnica em hardware; dar suporte e gerenciamento a servidores de arquivo, aplicação, impressão, web e manutenção de rede.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio e do ensino profissionalizante-técnico, na área de Informática, expedidos por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Executar as atividades de rotina relacionadas com a gestão de pessoas, gestão de recursos logísticos, orçamento, finanças e contabilidade, planejamento e organização, biblioteca, arquivo, protocolo e área jurídica; auxiliar os técnicos no planejamento, execução e avaliação das atividades nas respectivas áreas de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

Cargo: MOTORISTA

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Dirigir veículos automotores e mantê-los higienizados; acompanhar a manutenção do veículo sobre sua guarda, os gastos com combustível e o controle de acessórios.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental.

Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação categoria "D".

Protocolo: 793421

DECRETO Nº2.327, DE 3 DE MAIO DE 2022

Homologa o Decreto nº 012/2022, de 04 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara "situação de emergência", em virtude de enxurradas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 012/2022, de 04 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas enxurradas; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/495159,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 012/2022, de 04 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 012/2022.

Bom Jesus do Tocantins - PA, de 04 de abril de 2022.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural, do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PA**, afetado por Enxurrada (COBRADE - 1.2.2.0.0), conforme Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022 - MDR.

O Senhor **JOÃO DA CUNHA ROCHA**, Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO que o Inverno Amazônico ainda castiga a região sul do Pará ocasionando o **evento adverso caracterizado como Enxurrada** o qual foi provocado pelas chuvas intensas e prolongadas, afetando principalmente os moradores da zona rural do Município de Bom Jesus do Tocantins - PA, pois no **último dia 31 de março de 2022** as Enxurradas provocaram danos irreparáveis principalmente na Infraestrutura Pública, provocando ainda desastres secundários como Alagamento, devido o relevo acidentado;

CONSIDERANDO que a Enxurrada atingiu diretamente os moradores da zona rural do município devido a extensa malha viária de estradas vicinais que são interligadas por pontes, trazendo transtornos consideráveis para os moradores dessas áreas que estão parcialmente isolados e precisam se deslocar para a sede do município;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC realizou levantamento técnico na zona rural em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, identificando os seguintes danos humanos: **total de 2.679 pessoas afetadas, assim sendo discriminadas: 383 pessoas desalojadas e 2.296 pessoas em condições de outros afetados;**

CONSIDERANDO que a Enxurrada provocou dano material principalmente nas obras de infraestrutura pública, acarretando prejuízo econômico. A Secretaria Municipal de Obras fez o levantamento e identificou que: **04 Pontes em estrutura de madeira estão destruídas, 16 Pontes estão danificadas (sendo 01 em estrutura de concreto e 15 em estrutura de madeira), 05 Bueiros destruídos, 08 Bueiros danificados e 123 KM de estradas vicinais com trechos intrafegáveis**, as pessoas afetadas são residentes na zona rural do município, prejudicando o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres);

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Agricultura informa que o comércio é aquecido com os produtos da agricultura familiar, pecuária e seus derivados que são comercializados na sede do município oriundos da zona rural e nessa época do ano fica comprometida a comercialização devido o evento adverso;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência, classificando o Desastre como de Nível II.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural do município contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurrada (COBRADE - 1.2.2.0.0), conforme **Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.**

Art. 7º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO DA CUNHA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.328, DE 2 DE MAIO DE 2022

Homologa o DECRETO Nº 14/2022 PMA - GAB DE 15 DE MARÇO DE 2022, editado pela Vice-Prefeita Municipal de Anapú, que declara "situação de emergência", em virtude de inundações nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o DECRETO Nº 14/2022 PMA GAB DE 15 DE MARÇO DE 2022, editado pela Vice-Prefeita Municipal de Anapú, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas por Inundações, causadas por Chuvas Intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/495156,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o DECRETO Nº 14/2022 PMA GAB DE 15 DE MARÇO DE 2022, editado pela Vice-Prefeita Municipal de Anapú, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ Nº 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

DECRETO Nº 14/2022 PMA - GAB DE 15 DE MARÇO DE 2022.

“Declara em situação anormal caracterizada como como SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona urbana do Município de Anapu/PA afetadas por inundações – (COBRADE – 1.2.1.0.0), conforme Instrução Normativa nº 036 de 04 de dezembro de 2020 – Ministério do Desenvolvimento Regional, revoga o decreto 10/2022 GAB e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPU, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais de acordo com as disposições conferidas pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e na Instrução Normativa nº 036 de 04 de dezembro de 2020 – Ministério do Desenvolvimento Regional;

Considerando – Que chuvas intensas atingiram a cidade de Anapu com alto índice pluviométrico nas últimas 72 horas, que iniciou no dia 09 de março, em toda a extensão do território municipal, resultando no aumentados níveis das águas dos Rios e córregos Município de Anapu -PA especialmente, nos bairros Imperatriz, Bom Sossego, Mangueira e Novo Progresso;

Considerando - Que em decorrência dos danos de ordem materiais causados pelo fenômeno, a estimativa atual é de 500 famílias desabrigadas;

Considerando – Que o parecer da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de emergência;

Considerando - As medidas de enfrentamento as inundações e em consonância

com a IN nº 36, de 4 de dezembro de 2020, e suas atualizações em Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÕES 1.2.1.0.0, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 036 de 04 de dezembro de 2020 – Ministério do Desenvolvimento Regional..

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário atual;

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o reconhecimento da Situação de Emergência para os fins do art. 65 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ Nº 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

de 2000.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto municipal nº 10/2022- GAB.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos quinze dias do mês de março de 2022.

VANDA BEZERRA DA SILVA DOS SANTOS
VICE-PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.329, DE 3 DE MAIO DE 2022

Homologa o Decreto Municipal nº 022/GAB/PMPMZ, de 08 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Porto de Moz, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Municipal nº 022/GAB/PMPMZ, de 08 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Porto de Moz, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/495169, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 022/GAB/PMPMZ, de 08 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Porto de Moz, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO
“União, Força e Trabalho”



DECRETO MUNICIPAL Nº 022/GAB/PMPMZ, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ/PA AFETADO POR DESASTRES RELACIONADOS, CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022-MDR.

O Exmo. Senhor ROSIBERGUE TORRES CAMPOS, Prefeito Municipal de Porto de Moz, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 94, XXIII da Lei Orgânica do Município de Porto de Moz,

CONSIDERANDO a competência fixada no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o período de chuvas em grande intensidade na região do município de PORTO DE MOZ /PA com alto índice pluviométrico em toda extensão do território municipal, resultando no aumento dos níveis das águas dos rios e igarapés, que afetou parcialmente alguns bairros do núcleo urbano: Maturú, Carini, Cabanagem e Praia; nas Zonas rurais do Município: Rio Jauruc e seus afluentes, Rio Guajará e seus afluentes, Rio Aiquiqui, Rio Uiuí e seus afluentes, Rio Acará e seus afluentes, Rio Majari e seus afluentes, Rio Ipixuna e seus afluentes, Rio macacos, Rio urucuricaia, Rio iratuea, Costa do Amazonas, Costa do Xingu, Rio Peri, Rio Tanaquaquara, Rio Maxipana, Rio Maruá, Rio Acari, Rio Turu e Rio Taperú todos com comunidades residindo em seu leito.

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos verificados em campo pela defesa civil municipal, foram ruas, pontes, bueiros, residências, e trapiches danificados devido aos desastres, onde prejudicam a trafegabilidade nas vicinais atingidas e nas áreas de várzea com tapagens das hidrovias, dessa forma prejudicando a escoação de produção agrícola dessas vias em questão devido ao acesso ineficaz;

CONSIDERANDO que, conforme apontado no Parecer nº 001/2022 do COMPDEC, verificou-se que no decorrer dos dias 01 de 05 de Abril houve um volume de chuva muito intenso, causando sérios danos as estradas vias e residências, desastres se enquadram, de acordo com a classificação e codificação brasileira de desastres (COBRADE), nas definições chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre e manifestando-se favorável à decretação de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Situação de Emergência pelo período de 120 (cento e vinte) dias, nas áreas do município, em virtude dos desastres classificados e codificados como: desastres relacionados a chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional - MDR.

Parágrafo Único - A situação de emergência, nos termos do Art. 5, §3º Portaria nº 260/2022-MDR, caracteriza-se em decorrência dos desastres de nível II, ou de média intensidade: aqueles que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com recursos mobilizados em nível local e complementados com aporte de recursos dos demais entes federativos. Danos esses que inviabilizam a escoação da produção agrícola e pecuária da zona rural para a cidade, engessando a economia local, assim como acarreta prejuízos sociais, vez que os danos também impossibilitam que a população da zona rural sejam atendidas com serviços públicos essenciais como saúde e transporte escolar, e a população de áreas urbanas alagadiças tem seus terrenos e casas invadidos pela elevação da água, necessitando de apoio do poder público para subsistência, com moradia, alimentação, saúde e etc. De acordo com o parecer da COMPDEC, estima-se que aproximadamente 2.100 (duas mil e cem) famílias são atingidas direta ou indiretamente pelos desastres.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, **em caso de risco iminente**, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares **comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre**.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Abril de 2022.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal

Certifico, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Porto de Moz, publicou no mural de publicações desta Prefeitura o Decreto nº. 022/2022-GAB/PMPMZ, de 08 de abril de 2022.

FREDERICO FEITOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Dec. Nº. 001/2021

DECRETO Nº 2.330, DE 3 DE MAIO DE 2022

Homologa o Decreto nº 065/2022, de 16 de março de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara "situação de emergência", em virtude das Chuvas Intensas nas áreas daquele Município. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 065/2022, de 16 de março de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto das chuvas intensas; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020; Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2022/444663,

R E S O L V E:
Art. 1º Homologar o Decreto nº 065/2022, de 16 de março de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 04.838.496/0001-28

DECRETO Nº 065/2022

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA, AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/COVICTIVA-CHUVAS INTENSAS-1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022; E DEC. ESTADUAL 891/2020.

O Excelentíssimo Senhor MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Alegre, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o município de Monte Alegre/PA, localiza-se a uma [latitude](#) 02º00'28" [sul](#) e [longitude](#) 54º04'09" [oeste](#), possui 18.152,560 km2 de área territorial, estando a uma altitude de 38 metros acima do nível do mar, às margens do Rio Gurupatuba, um afluente do Rio Amazonas, que no período de janeiro a junho é considerado o inverno amazônico, período de muita chuva, e esse ano o mês de março que é historicamente o mês com as maiores quantidades pluviométricas do ano, começou bastante chuvoso, só no dia 11 de março em 05 (cinco) chegou a 159 milímetros de chuva no município, afetando as famílias tanto na zona Urbana quanto Rural, os bairros mais afetados foram: Planalto, Pajuçara, Camarazinho, Surubujú, Portelinha, Terra Amarela, Papagaio, Curaxi e Curintanfa; na Zona Rural que compreende a região da PA 254 e 423, nas seguintes comunidades: Mata Alta, Novo Brasil, Perímetro, Água Vermelha, Setor 06 e Serra Azul, Açaizal, Castanheira, Pacas, Boa Esperança, Agapito, Igarapé Grande, Ubim, Cipó e Vila Nova;

II- Que em decorrência do desastre ocorreram os seguintes danos: 13 km e 630 metros de vias públicas danificadas e Totalizando um total de 3.942 (três mil novecentas e quarenta e duas) famílias, total de afetadas no município é de 14.191 (quatorze mil cento e noventa e uma) pessoas.

III – Que o parecer 01/2022 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE NÍVEL III**, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE Nº PA-F-1504802-13214-20220311 e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/ COVICATIVA-CHUVAS INTENSAS-1.3.2.1.4, conforme PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 e Dec. Estadual nº 891/2020.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado pelo desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA, 16 de março de 2022.


MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 065/2022

DECRETO Nº 065/2022

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA, AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/COVICATIVA-CHUVAS INTENSAS-1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022; E DEC. ESTADUAL 891/2020.

O Excelentíssimo Senhor **MATHEUSALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Alegre, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o município de Monte Alegre/PA, localiza-se a uma latitude 02°00'28" sul e longitude 54°04'09" oeste, possui 18.152,560 km2 de área territorial, estando a uma altitude de 38 metros acima do nível do mar, às margens do Rio Gurupatuba, um afluente do Rio Amazonas, que no período de janeiro a junho é considerado o inverno amazônico, período de muita chuva, e esse ano o mês de março que é historicamente o mês com as maiores quantidades pluviométricas do ano, começou bastante chuvoso, só no dia 11 de março em 05 (cinco) chegou a 159 milímetros de chuva no município, afetando as famílias tanto na zona Urbana quanto Rural, os bairros mais afetados foram: Planalto, Pajuçara, Camarazinho, Surubejú, Portelinha, Terra Amarela, Papagaio, Curaxi e Curintanfa; na Zona Rural que compreende a região da PA 254 e 423, nas seguintes comunidades: Mata Alta, Novo Brasil, Perimetro, Água Vermelha, Setor 06 e Serra Azul, Açaizal, Castanheira, Pacas, Boa Esperança, Agapito, Igarapé Grande, Ubim, Cipó e Vila Nova;

II- Que em decorrência do desastre ocorreram os seguintes danos: 13 km e 630 metros de vias públicas danificadas e Totalizando um total de 3.942 (três mil novecentas e quarenta e duas) famílias, total de afetadas no município é de 14.191 (quatorze mil cento e noventa e uma) pessoas.

III – Que o parecer 01/2022 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE NIVEL III, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE Nº PA-F-1504802-13214-20220311 e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/ COVICATIVA-CHUVAS INTENSAS-1.3.2.1.4, conforme PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 e Dec. Estadual nº 891/2020.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 23.060.866/0001-93

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado pelo desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA, 16 de março de 2022.

MATHEUSALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, em 16 de março de 2022.

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:7FB07462

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 17/03/2022. Edição 2953
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

DECRETO Nº 2.331, DE 3 DE MAIO DE 2022

Homologa o Decreto nº 084/2022 – GAB/PMTS, de 31 de março de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Terra Santa, que declara “situação de emergência”, em virtude de inundação nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 084/2022 – GAB/PMTS, de 31 de março de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Terra Santa, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pela inundação;

Considerando o Parecer Técnico nº 024/2022, de 04 de abril de 2022, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Terra Santa; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/495154, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 084/2022 – GAB/PMTS, de 31 de março de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Terra Santa, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 084/2022 – GAB/PMTS

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA-CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 891, DE 10 DE JULHO DE 2020 E PORTARIA/ MDR Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Sr. **ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE**, Prefeito Municipal de Terra Santa, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Inciso IX do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO:

- I. – O rigoroso inverno imposto pelo clima tropical amazônico que esta castigando ao longo dos anos à maioria dos municípios que o compõe, e estes sofrem pelo alto índice de precipitação pluviométrica que de forma gradual eleva os níveis dos rios e de seus afluentes ocasionando a inundação de grandes áreas ribeirinhas e de várzea, algumas delas habitadas deixando com isso dezenas de comunidades a mercê das ações do desastre, já no planalto estradas, ramais e vicinais estão em péssimas condições de uso e em alguns pontos intrafegáveis trazendo com isso danos e prejuízos nos setores de agricultura, pecuária e comércio local, há também algumas comunidades isoladas e desassistidas de alguns dos serviços essenciais como transporte, educação e saúde. O nosso município se localiza em uma planície porém irregular e sem um sistema de drenagem eficiente, o que propicia o acúmulo de água nas partes mais baixas fazendo com que esses locais alaguem nas áreas urbanas mais baixas, de forma bastante súbita onde vários logradouros públicos e dezenas de residenciais de vários bairros sofrem grandes danos, quando ocorrem chuvas intensas. Na área urbana sempre são atingidos 03 bairros sendo eles Bairro da Conquista, Cidade Nova e Palmares ocasionando para aqueles que residem nestes locais, risco a saúde, prejuízos para educação, a intrafegabilidade e danos em suas unidades habitacionais e bens materiais, este apenas o bairro cidade nova sofreu com o alagamento;
- II. Devido às fortes chuvas que vem acontecendo em nosso município, aonde está sendo monitorado bairros e percebemos que os mesmos ficam completamente tomados pela água da chuva, venho apresentar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito uma Avaliação Técnica da situação em que se encontra o nosso município para fins de decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em virtude do desastre ocorrido nesse município, na zona Urbana e Rural.
- III. As fortes chuvas que atingem nossa cidade provocam danos e prejuízos, famílias sofrem com esse desastre pois provoca destruição em ruas, pontes, ramais e vicinais ficam intrafegável e danificados, causando grandes transtorno para a população acha vista que desde de janeiro que somou um total de 442,6 (mm) em fevereiro, e somou 410,8(mm) em março tivemos picos de grandes chuvas nos dias 01,07,09,15,18,20,21, 29 e 30.
- IV. - Que o município não possui recursos suficientes para dar assistência a todas as famílias que se encontram atingidas pelo processo de inundação;
- V. - Que devido a grande extensão da área centenas de famílias estão diretamente afetadas e desprovidas de meios para restabelecer a normalidade de suas vidas e estão a mercê de doenças oportunistas por meio da veiculação hídrica devido estarem em áreas alagadas consumindo água insalubre, despejando seus dejetos e de seus animais no rio que serve como única fonte de água para todos os seus afazeres e consumo e ainda estão desprovidas de alguns dos serviços essenciais;
- VI. – Que a Secretaria de Assistência Social em parceria com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil constatou que houve um total de 600 (seiscentas) famílias afetadas pelo desastre. Dentre estas 06 (seis) famílias desabrigadas e 04 (quatro) famílias desalojadas. Num total de aproximadamente 3000 (três mil) pessoas.
- VII. – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/ Convectiva - Chuvas Intensas – Cobra de 1.3.2.1.4, conforme Decreto Estadual Nº 891 de 10 de julho de**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros,

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ter um tem prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE. PUBLICA-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE TERRA SANTA - PARÁ, 31 DE MARÇO DE 2022.

ODAIR JOSE FARIAS
ALBUQUERQUE:402
67415249

Assinado de forma digital
por ODAIR JOSE FARIAS
ALBUQUERQUE:4026741
5249

ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Declaro sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 057/1997 de 24/12/1997, que no dia 31 de março de 2022 foi publicado o **DECRETO Nº 084/2022** no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Terra Santa e no site oficial da Prefeitura Municipal de Terra Santa (www.terrasanta.pa.gov.br).

DECRETO Nº 2.332, DE 3 DE MAIO DE 2022

Homologa o Decreto nº 1.366, de 18 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Altamira, que declara "situação de emergência", em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 1.366, de 18 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Altamira, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/517204,

R E S O L V E:

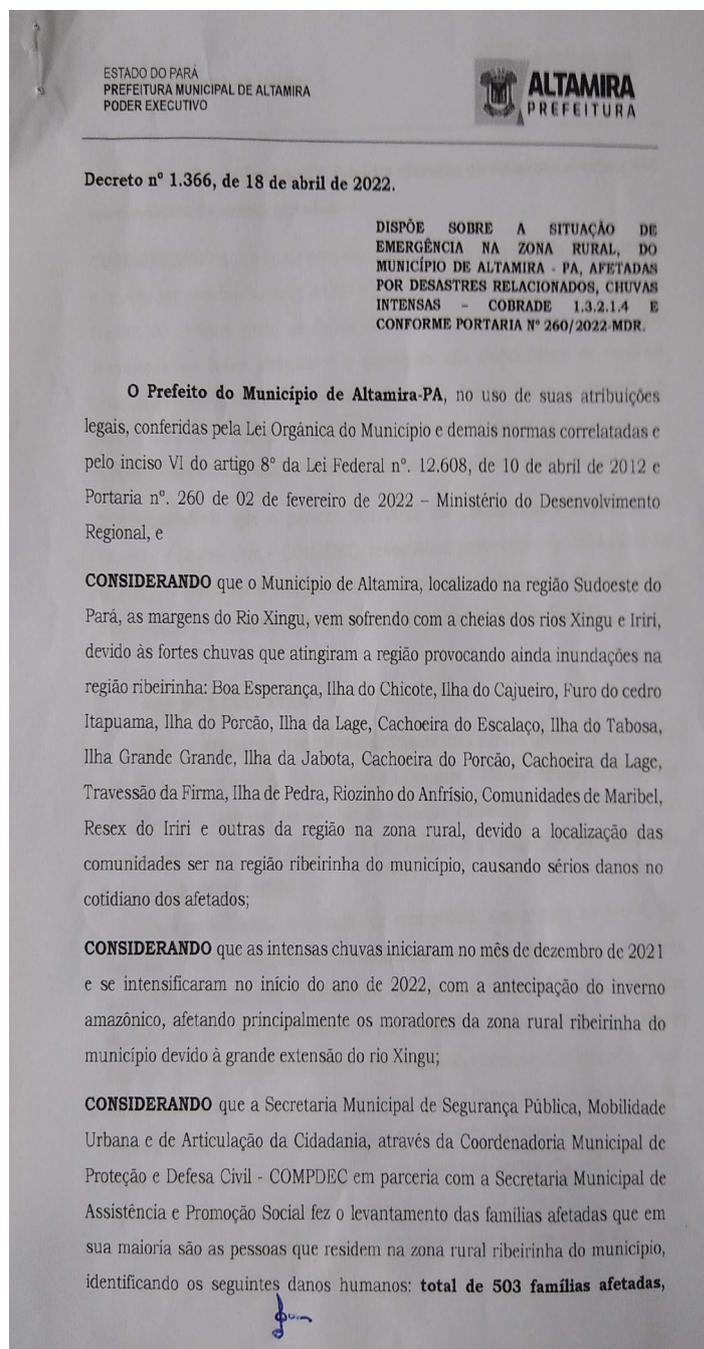
Art. 1º Homologar o Decreto nº 1.366, de 18 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Altamira, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



assim sendo discriminadas: 57 famílias afetadas diretamente e outras 446 em condições de outros afetados.

CONSIDERANDO que o custo para dar assistência na área afetada é alto, devido o acesso ser somente através de rio e a Prefeitura está dando apoio a diversas regiões na urbana onde as fortes chuvas trouxeram prejuízos, tendo que reconstruir as áreas afetadas e o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de Defesa Civil. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, visando a segurança global da população;

CONSIDERANDO que o parecer 001/2022 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, classificando o Desastre como de Nível II.

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022 - MDR.

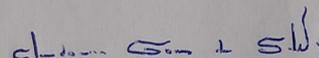
Parágrafo Único. A situação de emergência, nos termos do Art. 5, §3º Portaria nº 260/2022-MDR, caracteriza-se em decorrência dos desastres ocorridos no município de Altamira, de natureza material e ambiental que acarretaram prejuízo econômico vez que inviabiliza o escoamento da produção agrícola e pecuária da zona rural para a cidade, engessando a economia local, assim como acarreta prejuízos sociais, vez que os danos também impossibilitam que a população da zona rural sejam atendidas com serviços públicos essenciais como saúde e transporte escolar, e a população específica ribeirinha tem seus terrenos e casas invadidos pela elevação da água, necessitando de apoio do poder público para subsistência, com moradia, alimentação, saúde e etc. De acordo com

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira/PA, 18 de abril de 2022.


CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo: 793422

DECRETO Nº 2324, DE 2 DE MAIO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 2.006.660,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 2.006.660,00 (Dois Milhões, Seis Mil, Seiscentos e Sessenta Reais), para atender à programação abaixo:
R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
281010460814918715 - NGPR	0101	449052	690.000,00
431010812815088887 - SEASTER	0101	339014	200.000,00
431010812815088887 - SEASTER	0101	339039	250.000,00
901011030215008230 - FES	0149	339014	250.000,00
901011030215008230 - FES	0149	339033	180.000,00
901011030215008230 - FES	0149	339039	20.000,00
901012884600009023 - FES	0103	319092	140.000,00
901012884600009023 - FES	0103	319096	135.000,00
901012884600009023 - FES	0103	319192	40.000,00
901012884600009023 - FES	0103	319196	85.000,00
971010312212978338 - SEAP	0101	449052	16.660,00
TOTAL			2.006.660,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):
R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781314998796 - SEEL	0101	449052	190.000,00
181011442215008207 - SEJUDH	0101	339039	50.000,00
181011442215008820 - SEJUDH	0101	339039	250.000,00
261010618115027559 - PMPA	0101	449051	200.000,00
431010812212978338 - SEASTER	0101	339039	450.000,00
901011012212978339 - FES	0103	319013	400.000,00
901011030215078288 - FES	0149	339030	450.000,00
971010342115027663 - SEAP	0101	449052	16.660,00
TOTAL			2.006.660,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



o parecer da COMPDEC, estima-se que aproximadamente 503 famílias são atingidas direta ou indiretamente pelos desastres.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

DECRETO Nº 2326, DE 3 DE MAIO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 6.153.848,20 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 6.153.848,20 (Seis Milhões, Cento e Cinquenta e Três Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte Centavos), para atender à programação abaixo:
R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512115088890 - SEDOP	0301	444042	1.514.028,89
111080412212978409 - Auditoria Geral do Estado	0301	449052	43.396,00
141012060814918715 - SEDAP	0301	335041	693.820,00
141012060814918715 - SEDAP	0301	445042	5.700,00
141012060814918715 - SEDAP	0306	449093	467.846,48
291012612212978338 - SETRAN	0301	339039	989.456,83
722012312212978339 - JUCEPA	0661	319011	298.000,00
722012312615088238 - JUCEPA	0661	339040	2.141.600,00
TOTAL			6.153.848,20

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração
Protocolo: 793416

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 126, DE 3 DE MAIO DE 2022 - DPO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 2315, de 27 de abril de 2022, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o segundo quadrimestre do exercício de 2022 e, considerando o(s) decreto(s) nº 2326, de 03/05/2022.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do segundo quadrimestre do exercício de 2022, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 126, DE 3 DE MAIO DE 2022

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2022				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
SEAP						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente						
	0101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO						

JUCEPA						
Outras Despesas Correntes		535.400,00	535.400,00	535.400,00	535.400,00	2.141.600,00
Contrato Global						
	0661	535.400,00	535.400,00	535.400,00	535.400,00	2.141.600,00
Pessoal e Encargos Sociais		298.000,00	0,00	0,00	0,00	298.000,00
Folha de Pessoal						
	0661	298.000,00	0,00	0,00	0,00	298.000,00
NGPR						
Investimentos		300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Equipamentos e Material Permanente						
	0101	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
SEDAP						
Investimentos		467.846,48	0,00	0,00	0,00	467.846,48
Outras Despesa de Investimentos						
	0301	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0306	467.846,48	0,00	0,00	0,00	467.846,48
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Ordinárias						
	0301	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
COHAB						
Outras Despesas Correntes		3.996.130,52	0,00	0,00	0,00	3.996.130,52
Despesas Ordinárias						
	0101	3.996.130,52	0,00	0,00	0,00	3.996.130,52
CPH						
Investimentos		262.500,00	262.500,00	262.500,00	262.500,00	1.050.000,00
Obras e Instalações						
	0301	262.500,00	262.500,00	262.500,00	262.500,00	1.050.000,00
SEDOP						
Investimentos		36.921.792,80	0,00	0,00	0,00	36.921.792,80
Obras e Instalações						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	0103	35.407.763,91	0,00	0,00	0,00	35.407.763,91
Outras Despesa de Investimentos						
	0301	1.514.028,89	0,00	0,00	0,00	1.514.028,89
POLÍTICA SOCIAL						
SESPA						
Investimentos		123.576,50	0,00	0,00	0,00	123.576,50
Equipamentos e Material Permanente						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	0103	123.576,50	0,00	0,00	0,00	123.576,50
POLÍTICA SÓCIO-CULTURAL						
SEEL						
Outras Despesas Correntes		1.806.791,70	0,00	0,00	0,00	1.806.791,70
Despesas Ordinárias						
	0101	1.806.791,70	0,00	0,00	0,00	1.806.791,70
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO						
Auditoria Geral do Estado						
Investimentos		43.396,00	0,00	0,00	0,00	43.396,00
Equipamentos e Material Permanente						
	0301	43.396,00	0,00	0,00	0,00	43.396,00

PROGRAMA/ÓRGÃO	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2022				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura		767.846,48	0,00	0,00	0,00	767.846,48
NGPR						

	0101	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
SEDAP						
	0301	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0306	467.846,48	0,00	0,00	0,00	467.846,48
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade		3.996.130,52	0,00	0,00	0,00	3.996.130,52
COHAB						
	0101	3.996.130,52	0,00	0,00	0,00	3.996.130,52
Esporte e Lazer		1.806.791,70	0,00	0,00	0,00	1.806.791,70
SEEL						
	0101	1.806.791,70	0,00	0,00	0,00	1.806.791,70
Governança Pública		2.049.428,89	535.400,00	535.400,00	535.400,00	3.655.628,89
JUCEPA						
	0661	535.400,00	535.400,00	535.400,00	535.400,00	2.141.600,00
SEDOP						
	0301	1.514.028,89	0,00	0,00	0,00	1.514.028,89
Infraestrutura e Logística		262.500,00	262.500,00	262.500,00	262.500,00	1.050.000,00
CPH						
	0301	262.500,00	262.500,00	262.500,00	262.500,00	1.050.000,00
Manutenção da Gestão		341.396,00	0,00	0,00	0,00	341.396,00
Auditoria Geral do Estado						
	0301	43.396,00	0,00	0,00	0,00	43.396,00
JUCEPA						
	0661	298.000,00	0,00	0,00	0,00	298.000,00
SEAP						
	0101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde		35.531.340,41	0,00	0,00	0,00	35.531.340,41
SEDOP						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	0103	35.407.763,91	0,00	0,00	0,00	35.407.763,91
SESPA						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	0103	123.576,50	0,00	0,00	0,00	123.576,50

FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2022				
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
0101 - RECURSOS ORDINÁRIOS	6.102.922,22	0,00	0,00	0,00	6.102.922,22
0103 - FES - Recursos Ordinários	35.531.340,41	0,00	0,00	0,00	35.531.340,41
0301 - Recursos Ordinários	1.819.924,89	262.500,00	262.500,00	262.500,00	2.607.424,89
0306 - Recursos Provenientes de Transferências - Convênios e Outros	467.846,48	0,00	0,00	0,00	467.846,48
0661 - Recursos Próprios Diretamente Arrecadado pela Administração Indireta	833.400,00	535.400,00	535.400,00	535.400,00	2.439.600,00
TOTAL	44.755.434,00	797.900,00	797.900,00	797.900,00	47.149.134,00

PORTARIA Nº 127, DE 03/05/2022 - DPO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022, Lei Orçamentária Anual - LOA 2022.

RESOLVE:

I - Alterar a(s) Modalidade(s) de Aplicação e o(s) elemento(s) de despesa no valor de R\$ 14.448.074,56 (Quatorze Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil, Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos), na(s) dotação(ões) da(s) natureza(s) da(s) despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), conforme o artigo 5º, § 2º da Lei nº 9.292, de 19 de julho de 2021 - LDO 2022, da forma abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512115088890 - SEDOP	0101	444042	1.878.859,86
071011581114997659 - SEDOP	0101	444042	600.000,00
081012781214998317 - SEEL	0101	335041	1.806.791,70

161011230615098477 - SEDUC	0102	334041	10.101.223,00
161011236115098904 - SEDUC	0102	335041	61.200,00
TOTAL			14.448.074,56

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a(s) modalidade(s) de aplicação e elemento(s) de despesa da(s) dotação(ões) da(s) natureza(s) de despesa(s) da(s) mesma(s) atividade(s) e projeto(s), da forma abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512115088890 - SEDOP	0101	449051	1.878.859,86
071011581114997659 - SEDOP	0101	449051	600.000,00
081012781214998317 - SEEL	0101	339039	1.806.791,70
161011230615098477 - SEDUC	0102	339039	10.101.223,00
161011236115098904 - SEDUC	0102	339039	61.200,00
TOTAL			14.448.074,56

III - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 793417

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA EXTRATO DO EDITAL Nº 003/2022 - SESPA, 03 DE MAIO DE 2022 16º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, para selecionar candidatos a fim de desempenharem funções de nível médio e superior, para atuação no Nível Central SESPA (Gabinete, Diretorias e setores subordinados) e USIPAZ, conforme autorizado através dos Processos nº 2021/1482090 e 2022/19964 e 2021/877858. As contratações serão de caráter temporário, obedecendo aos termos da Lei Complementar nº 07/1991, alterada pela Lei Complementar nº 077/2011. As inscrições estarão abertas no período de 08:00 horas do dia 05.05.2022 até as 23:59 horas do dia 09.05.2022 e deverão ser efetuadas exclusivamente no endereço eletrônico <http://sipros.pa.gov.br>.

Maiores detalhes sobre as vagas oferecidas e outras informações constam no Edital que se encontrará disponível a partir do dia 03.05.2022, no endereço eletrônico <http://sipros.pa.gov.br>.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 03.05.2022. RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 793414

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS 013/2022- CPL/SEDOP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA CASA DE CULTURA, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ, neste Estado, conforme especificações técnicas, planilhas e projetos anexos.

Data de abertura: 23 de maio de 2022.

Horário: 10h00min (Dez horas).

Local: Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP, localizada na Trav. Chaco, nº 2158, Bairro Marco, CEP: 66.093 - 542. Belém/PA.

Edital: Disponível na Coordenadoria de Licitação da SEDOP, no horário de 08:00 às 14:00, através de meio digital (CD/DVD virgem/PENDRIVE) e no site www.compraspara.pa.gov.br

Belém-PA, 03 de maio de 2022.

Leandro de Aguiar Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo: 793415